

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 294/2021, de autoria do Executivo, que "Altera a redação do artigo 12, da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor FMDC, cria a Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei n-º 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C, 16 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA** 

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 294/2021

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que "Altera a redação do art. 12, da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, Cria a Superintendência do Serviço municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com nosso direito positivo, uma vez que trata da reestruturação de órgão público, **matéria de iniciativa legislativa privativa** do Chefe do Poder Executivo, nos termos do disposto no art. 38, inciso IV¹ e art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, entendemos, pela leitura da mensagem do Sr. Prefeito, que **não há intenção de revogar o parágrafo único do art. 12**, mas apenas o seu caput. Por isso, sugerimos as seguintes Emendas abaixo:

#### **EMENDA Nº 01 AO PL 294/2021**

A Ementa do PL 294/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a redação do caput do artigo 12, da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor — SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — COMDECON e o Fundo Municipal de proteção e Defesa do Consumidor — FMDC, Cria a Superintendência do Serviço municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências".

#### **EMENDA Nº 02 AO PL 294/2021**

O art. 1º do PL 294/2021 passa a ter a seguinte redação:

"O caput do artigo 12, da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de forma trimestral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros" (NR).

Pelo exposto, <u>nada a opor</u> sob o aspecto legal da proposição, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples, conforme o art. 162 do RIC.

S/C., 16 de agosto de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Relator JOÃO DOMZETI SILVESTRE Membro